REPÚBLICA PORTUGUESA

ANQEP AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Material Informático - 2020

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que regerão o contrato a celebrar na sequência do ajuste direto que tem por objeto a aquisição de bens de **equipamento informático –** Portáteis, Docksations, Malas, Ratos, Monitores e Teclados, conforme descrito no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato não será reduzido a escrito, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, regendo-se pelos elementos referidos no número seguinte:
2. O contrato reger-se-á pela conjugação dos seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e seu anexo;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução contratual

Os bens serão fornecidos na sua totalidade até ao final do ano de 2020.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. O adjudicatário deve designar um representante perante o contraente público para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.
2. O contraente público designa como gestor do contrato Samuel Bernardino, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações associadas decorrentes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar o valor de 60626,78 € (sessenta mil seiscentos e vinte seis euros e setenta e oito cêntimos), ao qual acresce o imposto sobre valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A obrigação de pagar o preço contratual vence-se com a entrega pelo adjudicatário de todos os bens objeto do contrato, e a respetiva aceitação pelo contraente público.
2. A quantia, devida nos termos do número anterior, será paga pelo contraente público no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas do Anexo I a este caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Aceitação dos bens

Caso o contraente público não se pronuncie sobre quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada, no prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil seguinte à instalação do bem, considera-se o mesmo aceite.

Cláusula 9.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, se não for exigida outra garantia superior nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange, na medida do aplicável:

a) O fornecimento, a correção, a montagem ou a integração dos bens ou quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou da entrega;

g) A mão-de-obra.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo e proteção de dados

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela entidade adjudicante, que possa vir a conhecer em função da execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato a celebrar.

3. O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, designadamente o disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril, e o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais a que tiver acesso por força da execução do contrato, estendendo-se esta obrigação a todos os seus colaboradores ou terceiros envolvidos nas tarefas inerentes à boa execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente

obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Sanções contratuais

1. Em caso de incumprimento do prazo de execução do contrato, fixado na cláusula 3.ª, por causa imputável ao adjudicatário, é devida uma sanção de valor correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso.

2. A sanção prevista nesta cláusula será paga no prazo de trinta (30) dias após a notificação da aplicação da mesma.

3. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Cessão e subcontratação

Só pode haver lugar a cessão ou subcontratação mediante autorização prévia e por escrito do contraente público e nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Resolução contratual

1. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, designadamente nas situações a que se referem os artigos 333.º a 335.º do CCP, o contraente público pode ainda resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;

b) Se ocorrer caso de força maior, nos termos da cláusula seguinte, impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pelo contraente público, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 10 (dez) dias relativamente aos prazos aplicáveis e/ou o fundamento invocado não constitua força maior;

2. A resolução do contrato ao abrigo do número anterior é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do adjudicatário, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. São consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por uma das partes, que, cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como associações ou grupos de sociedades suas subcontratadas;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;

f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. Quando considere verificar-se um caso de força maior, quem a invoca deve comunicar à contraparte a ocorrência da situação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos.

Cláusula 15.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento àquele de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.

2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.

3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo nos casos em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do CCP.

2. As partes indicarão mutuamente os endereços de *e-mail* de contacto, e respetivos representantes para efeitos do artigo 468.º do CCP.

3. Em caso de mudança de contacto ou de representantes, as partes indicam os novos elementos através dos endereços eletrónicos elencados nos termos do número anterior ou dos que os tenham substituído.

4. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas públicas/oficiais das partes.

5. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.

6. Em caso de mudança de domicílio do adjudicatário, este comunica ao contraente público a nova morada por carta registada com aviso de receção.

7. Em caso de mudança de domicílio do contraente público, este publicita no seu *site* institucional, no endereço eletrónico http://www.anqep.gov.pt.

8. A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 17.ª

Resolução de litígios

Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 18.ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pelo CCP.

Cláusula 20.ª

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ao contrato no decurso da sua vigência será sempre reduzida a escrito e objeto de acordo prévio entre as partes, devendo ser assinada por ambas.

Cláusula 21.ª

Entrada em vigor

O contrato entra em vigor com o envio da nota de encomenda.

Aprovado

O Conselho Diretivo

A Presidente

Filipa Henriques de Jesus Caetano da Silva

Assinado de forma digital por Filipa Henriques de Jesus Caetano da Silva
Dados: 2020.12.11 19:12:44 Z

Filipa Henriques de Jesus

A Vogal

Ana Claúdia Formiga Fernandes Valente

Assinado de forma digital por Ana Claúdia Formiga Fernandes Valente
Dados: 2020.12.11 19:11:58 Z

Ana Cláudia Valente

A Vogal

Maria Alexandra Santos de Figueiredo

Assinado de forma digital por Maria Alexandra Santos de Figueiredo
Dados: 2020.12.11 19:10:54 Z

Alexandra Figueiredo

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTOS

Designação	Quantidade
Computadores portáteis - Lote 1	50
Computadores portáteis - Lote 2	6
Docking Station	56
Mochilas	56
Monitores	70
Ratos	50
Teclados	50
Assistência técnica	3 anos

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1

Equipamento	
Sistema Central	
Processador	Intel Core i5-8265U ou equivalente
N.º de "cores" por processador	4
Memória instalada (GB)	8 GB DDR4 expansível a 32 GB DDR4
N.º de ranhuras de memória total/livres	2/1
Armazenamento	
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	256 SSD
Sistema Gráfico	
Saídas de vídeo (integradas no chassis)	VGA e HDMI
Webcam integrada	HD, com tampa de bloqueio mecânica integrada
Ecrã	
Tamanho imagem visível (polegadas)	14" convencional
Brilho (nits)	220
Resolução (píxeis)	1920 x 1080
Sistema de Som	
Processador de som	Sim
Microfone integrado	Duplo
Colunas/altifalantes integrados	Estéreo

Conectividade (integrada no chassis)	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000
Wi-Fi	WiFi 6 AX e Bluetooth 5
N.º de portas USB 3.1	2 (1 delas com capacidade de carregamento)
N.º de portas USB Type C	1
Leitor de cartões de memória	Micro SD
Saída exclusiva para docking station (não USB)	Sim
Ranhura para cabo de segurança	Sim
Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816	Sim
Entrada de dados	
Teclado QWERTY Português	Retroiluminado e Resistente a derrames de líquidos
Formato	
Peso em condições de uso (com bateria) - (Kg)	≤ 2.3
Autonomia da bateria (horas)	14
Nível de ruído	
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 33
Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A))	≤ 38
Software	
Sistemas operativos suportados e instalado	Windows 10 Pro
Certificação, normas e legislação	
Eficiência energética	Energy Star 6.1
EPEAT	Silver
TPM	2.0
TCO	TCO Certified Notebooks

LOTE 2

Equipamento	
Sistema Central	
Processador	Intel Core i7-10510U ou equivalente
Memória instalada (GB)	16 GB DDR4-2400
Memória máxima (GB)	32 GB DDR4-2400
N.º total de ranhuras de memória	1 (atualizável para upgrade)
Armazenamento	
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	256 SSD
Sistema Gráfico	
Saída de vídeo (integrada no chassis)	HDMI
Webcam integrada	HD, com bloqueio mecânico integrado
Ecrã	
Tamanho imagem visível (polegadas)	12,5" a 13,5", tátil com rotação 360º
Resolução (píxeis)	1920x1080
Brilho (nits)	250
Sistema de Som	
Processador de som	Sim
Microfones integrados	2
Colunas integradas	2
Conectividade (integrada no chassis)	
Wi-Fi	WiFi 6 AX e Bluetooth 5
Ethernet	Sim (Via adaptador)
Banda Larga Móvel	Sim
N.º de portas USB 3.1	2 (1 delas com capacidade de carregamento)
N.º de portas USB C	2 (com suporte Thunderbolt)
Saída combinada auscultador/microfone	Sim
Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816	Sim
Entrada de dados	
Teclado QWERTY Português	Retroiluminado e resistente a derrame de líquidos
Formato	
Peso em condições de uso (com bateria) - (Kg)	≤ 1,4
Nível de ruído	
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 35
Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A))	≤ 40
Software	
Sistemas operativos suportados e instalado	Windows 10 Pro

Segurança	
Integrated Trusted Platform Module (TPM)	2.0
Ranhura para cabo de segurança	Sim
Parametrização de acesso à BIOS por password	Sim
Eliminação segura de dados (ativada a partir da BIOS)	Sim
Autenticação multi-fator (password, smartcard e impressão digital)	Sim
Leitor de impressões digitais	Sim
Ativação/desativação de portas USB (via BIOS)	Sim
Certificação, normas e legislação	
Eficiência energética	Energy Star
EPEAT (ativo em Portugal)	Gold
TCO	TCO Certified Notebooks 8

PERIFÉRICOS

Rato	
Rato c/fio	USB ótico c/ scroll e 2 botões
Docking station	
Alimentação	Sim
Portas USB 3.0	4 (1 de carregamento)
Interface vídeo	VGA e DisplayPort
Porta de rede	Sim
Porta audio-out	Sim
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000
Ecrã externo LCD 21,5"	
Dimensão do ecrã (diagonal)	21,5"
Resolução	1920 x 1080
Relação de contraste	3.000:1 (estático)
Tempo de resposta	5 ms (on/off)
Ângulo de visualização	178º na vertical e na horizontal
Conetores de entrada integrados	VGA, DisplayPort e HDMI
Cabos de ligação incluídos	HDMI ou DisplayPort ou VGA
Fonte de alimentação	Interna
Consumo máximo de energia	40 W
Certificações	Energy Star 6.1 e TCO Certified
Teclado	
C/ SmartCard	Sim

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Assistência técnica	Serviço de assistência técnica (3 anos)